



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4879 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE

210

PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	04
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	10
DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES	10
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
JUIZADO ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS	53

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	53
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	70
CRIME	128

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	129
CRIME	172

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	179
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	179
INTERIOR	187
DIVERSOS	206

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	207
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	213
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 05/97

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando proposição da Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

RESOLVE

Artigo 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 247 do Regimento Interno e acrescido do §3º, nos seguintes termos:

"Artigo 247. A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta".

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. Não se admitirá o agravo regimental contra a decisão liminar do Relator no agravo de instrumento e na apelação, a quo se referem o art. 527, inc. II, e o art. 558 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de abril de 1997.

[Assinatura]
DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Oto Sponholz, Luiz Perrotti, Wilson Reback, Troiano Netto, Martins Ricci, Altair Patitucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Trotta Telles, Antonio Schiebel, Moacir Guimarães, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Newton Luz, Angelo Zattar, Antonio Gomes da Silva, Fleury Fernandes e Cyro Crema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor de Justiça Des. VARGEM-NASCIMENTO DA COSTA SCHON Dra.ora Gera

RELAÇÃO DOS ORGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CAMARA CIVEL Des. Sydney Zappas - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vítor Sarrão

2ª CAMARA CIVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Pabucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mera

3ª CAMARA CIVEL Des. Abramo Miguel - Presidente Des. Silveira Des. Jesus Sarrão

4ª CAMARA CIVEL Des. Wilson Raback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octavio Valeixo

5ª CAMARA CIVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema

6ª CAMARA CIVEL Des. Accacio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Taimo Charem Des. Antonio Lopes de Noronha

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Abramo Miguel - Presidente Des. Sydney Zappas Des. Luz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vítor Sarrão

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Raback Des. Troiano Netto Des. Altair Pabucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Vasquez Des. Sidney Mera

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Accacio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Taimo Charem Des. Antonio Lopes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Raback Des. Troiano Netto Des. Altair Pabucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Vasquez Des. Sidney Mera

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Accacio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Taimo Charem Des. Antonio Lopes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

1ª CAMARA CRIMINAL

Des. Osamu Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

2ª CAMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Trota Telles Des. Carlos Hoffmann

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento Des. Osamu Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

Des. Wilson Raback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Carlos Hoffmann Des. Taimo Charem

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Tadeu Costa Des. Abramo Miguel Des. Lena Cesar Des. Sydney Zappas Des. Oto Sponholz Des. Silveira Des. Luz Perrotti Des. Osamu Fontoura Des. Wilson Raback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pabucci

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês - Contencioso - Segunda e quarta 8ª feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CESAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCACIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. OCTAVIL VALEIXO DES. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abramo Miguel Des. Lena Cesar Des. Sydney Zappas Des. Oto Sponholz Des. Silveira Des. Luz Perrotti Des. Osamu Fontoura Des. Wilson Raback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pabucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Vasquez Des. Sidney Mera

Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Taimo Charem Des. Antonio Lopes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 352-2725

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CAMARA CIVEL

DR. MARIO RAU - Presidente DR. MARIN KARAK DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurora Faço" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CIVEL

DR. CORDERO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CIVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. CELSO GUIMARÃES DR. LUIZ J.R. DE MACEDO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CIVEL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RUY CUNHA SOBRINHO QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CAMARA CIVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Junior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CAMARA CIVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO Sala "Des. Aurora Faço" QUARTAS-FEIRAS

SETIMA CAMARA CIVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVIA CAMARA CIVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SERGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Junior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CAMARAS CIVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CAMARAS CIVEIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MARIO RAU - Presidente DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MARIN KARAK DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALD SCHULMAN 2º GRUPO - 2ª e 6ª CAMARAS CIVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDERO CLEVE DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO

3º GRUPO - 3ª e 7ª CAMARAS CIVEIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. CELSO GUIMARÃES DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA DR. LUIZ J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO 4º GRUPO - 4ª e 8ª CAMARAS CIVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SERGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL

DR. NERIO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACAO Sala "Des. Aurora Faço" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. MILAN DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CRIMINAL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. CORDERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI Sala "Des. Pacheco Junior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONKOL DRA. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Junior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CAMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CAMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. OSIR GONCALVES - Presidente DR. NERIO FERREIRA DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. CICERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACAO DR. HIROSE ZENI 2º GRUPO - 2ª e 4ª CAMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILAN DE MOURA DR. CONCHITA TONKOL DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO

GRUPOS CIVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CAMARAS CIVEIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MARIO RAU - Presidente DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MARIN KARAK DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALD SCHULMAN 2º GRUPO - 2ª e 6ª CAMARAS CIVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDERO CLEVE DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Camaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Camaras Criminais Reunidas funcionam mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Énio S. Maiheiros Diretor Geral José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral-80035-050 Caixa Postal nº 1182 - Cep:8001-970 Fone: 352-2388 - (Direto) 352-2477 - PABX Fax: 253-2074 - Gerência Comercial 253-4302 - Protocolo (exclusivamente p/ remessa de Matérias)

Tabela de Preços

Table with 2 columns: Publication type and Price. Includes items like 'Página (24x31cm)', 'Página Dupla(32x53cm)', 'Meia Página(12x31 ou 24x15,5cm)', 'Centimetro(1) da Coluna'.

Table with 2 columns: Subscription type and Price. Includes items like 'Diário Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal', 'Semestral C/ Remessa Postal', 'Anual S/ Remessa Postal', 'Anual C/ Remessa Postal'.

Table with 2 columns: Subscription type and Price. Includes items like 'Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal', 'Semestral C/ Remessa Postal', 'Anual S/ Remessa Postal', 'Anual C/ Remessa Postal'.

Table with 2 columns: Subscription type and Price. Includes items like 'Número Avisos-Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal', 'Com Remessa Postal'.

Table with 2 columns: Subscription type and Price. Includes items like 'Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)-Unidade', 'Formato Oficial(A4-29x21cm)'.



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 224

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 64313/95, resolve

NOMEAR

JOSÉ LUIZ PONTES LANZARINI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime, PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Clevelândia.

Curitiba, 16 de abril de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 225

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23569/97, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 1º de abril de 1997, BENEDITA DE FÁTIMA SCHREINER, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, símbolo 3-C.

Curitiba, 16 de abril de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

PORTARIA Nº 0836

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89881/96, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 1997, os efeitos da Portaria nº 570, de 17 de março de 1995, referente à designação de ARLINDO OSNI LICHTENFELS, Escrivão do Cível da Comarca de Palmital, para responder pela Escrivania Criminal da Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 16 de abril de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

PORTARIA Nº 0837

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56933/96, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Capital, Setor de Infratores, a servidora HELENA MARCONCIN RODRIGUES, ocupante do cargo de Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rio Negro.

Curitiba, 16 de abril de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

PORTARIA N.º 0838

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25285/97, resolve

LOTAR

FABIANO LUIZ FERREIRA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Segunda Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, a partir de 10 de março de 1997, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

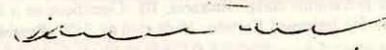
PORTARIA N.º 0839

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25642/97, resolve

DESIGNAR

CARLOS ANTONIO GANANCIN e IVAN CARLOS RUDE, ambos Oficiais de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, prestarem serviços junto à Vara de Precatórias Criminais desta Capital, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Curitiba, 16 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0840

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3859/96, resolve

DESIGNAR

o Bacharel NERI CARLOS PORTES GRUBER, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para presidir a comissão de sindicância instaurada pela Portaria n.º 567/97, ficando, em consequência, revogada a designação do Bacharel EDSON DALLAGASSA.

Curitiba, 16 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

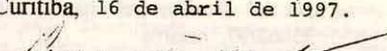
PORTARIA N.º 0841

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22436/97, resolve

DESIGNAR

TANIA MARA SCHIEBEL, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1º abril de 1997, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-04, durante as férias do titular JOEL OLIVEIRA FONTOURA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 16 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

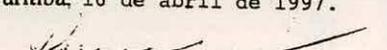
PORTARIA N.º 0842

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22337/97, resolve

DESIGNAR

MOUNA TACLA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 25 de março de 1997, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-04, durante as férias da titular LEODOLARA MARIA MIGUEL UEDA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 16 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

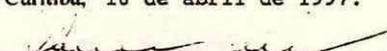
PORTARIA N.º 0843

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20215/97, resolve

AUTORIZAR

SÓELI TEREZINHA XAVIER PETRYK, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País a partir de 16 de abril de 1997, durante o período de suas férias restantes.

Curitiba, 16 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0844

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25915/97, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Fundo de Saúde dos Servidores do Poder Judiciário, até ulterior deliberação, o servidor **MARIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO**, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 16 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR,
Presidente

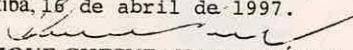
PORTARIA Nº 0845

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25062/97, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 549, de 06 de março de 1997, a fim de que da mesma passe a constar que a designação de **ELVIRA PINEDA LOPES**, para exercer as funções de chefe do Serviço de Comunicação e Controle, da Divisão Administrativa, do Gabinete do Presidente, é a partir de 04 de fevereiro de 1997, e não como constou.

Curitiba, 16 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR,
Presidente

PORTARIA Nº 0846

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13552/97, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 749, de 02 de abril de 1997, a fim de que da mesma passe a constar que a lotação de **LEOPOLDO MERCER NETO**, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Centro de Documentação, do Gabinete do Vice-Diretor Geral, é a partir do dia 17 de março de 1997, e não como figurou.

Curitiba, 16 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR,
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 014/97

Protocolo n. 32.726/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Ordinária n. 10.403/82. - **Interessados:** LUCINDO BARBOSA, S/M E OUTROS, adv. Dra. Marli Lanzoni e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR-DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n. 32.726/96), em que são interessados LUCINDO BARBOSA, S/M e outros, pelo valor de R\$ 331.435,18 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), conforme cálculo datado de 09 de maio de 1996, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intime-se. Curitiba, 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo n. 38.340/96. - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Ação Anulatória n. 8.358/85 - **Interessados:** PEDRO FRANCISCO FERREIRA, adv. Dr. Jairo Lopes de Oliveira

e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas **Despacho:** I - Detiro o presente precatório requisitório (protocolo n. 38.340/96), em que é interessado PEDRO FRANCISCO FERREIRA, pelo valor de R\$ 25.090,72 (vinte e cinco mil, noventa reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 15 de fevereiro de 1996, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 63/64-T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quando ao orçamento e reforço cabível, com adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação; III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 21 de junho de 1996. **Presidente em exercício.**

Protocolo n. 38.115/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Repetição de Indébito n. 12.586/94. **Interessados:** COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, adv. Dr. Amilton Ferreira da Silva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n. 38.115/96), em que é interessada COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, pelo valor de R\$ 51.176,30 (cinquenta e um mil, cento e setenta e seis reais e trinta centavos), conforme cálculos datados de 25 de janeiro de 1996 e 29 de março de 1996, porque devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 34/35 e 37-T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 21 de junho de 1996. **Presidente em exercício.**

Protocolo n. 10.292/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu. - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Execução da Título Extrajudicial n. 124/93. - **Interessados:** LIVRARIA E PAPELARIA LANES LTDA, adv. Dr. Lourival Theodoro Moreira e o MUNICÍPIO DE PORECATU, adv. Dr. Alfredo Nicolino Rodini. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n. 10.292/97), em que é interessada LIVRARIA E PAPELARIA LANES LTDA, pelo valor de R\$ 1.350,67 (hum mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 13 de março de 1996, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se; V - Intime-se. Curitiba, 03 de abril de 1997. **Presidente em exercício.**

Protocolo n. 95.419/96. - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. - **Referência:** Autos de Revisão de Pensão n. 10.059/92. - **Interessados:** ZORAIDE COLAÇO CORTES E OUTRAS, adv. Dr. Edilânio Rogério de Abreu e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO-IPÊ, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n. 95.419/96), em que são interessadas ZORAIDE COLAÇO CORTES E OUTRAS, pelo valor de R\$ 17.817,83 (dezesete mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo datado de abril de 1996, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante; IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 10 de abril de 1997. **Presidente em exercício.**

Protocolo n. 99.625/96 - Requisiteante: Desembargador Abrahão Miguel. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Mandado de Segurança n. 20769-0. **Interessados:** RAUL WELLNER E OUTROS, adv. Dr. José Muggiatti Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n. 99.625/96), em que é interessado RAUL WELLNER E OUTROS, pelo valor de R\$ 121.942,44 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 09 de outubro de 1996, porque devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 04 de abril de 1997. **Presidente em exercício.**

Protocolo nº 35.133/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 8.992/90. **Interessados:** SENPAR LTDA, adv. Dr. Alceu Machado Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ-DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.133/96), em que é interessada SENPAR LTDA, pelo valor de R\$ 50.675,29 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo datado de 09 de fevereiro de 1996, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III - Cientifique-se o Doutor Juiz Requisiteante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo n. 32.610/96 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária n. 3.867/82. **Interessados:** ANTONIO WRUBLESKI, S/M E OUTROS, adv. Dr. José Cid Campêlo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ-DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.610/96), em que são interessados ANTONIO WRUBLESKI S/M e outros, pelo valor de R\$ 8.099,09 (oito mil, noventa e nove reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 08 de novembro de 1995, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta fls. 30/36-T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação.

III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. Presidente em exercício.

Protocolo n.37.834/96 - Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Anulatória n. 12.364-85. **Interessados:** ELIAS MORELLI, adv. Dr. Francisco Bezerra Cavalcante e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n. 37.834/96), em que é interessado ELIAS MORELLI, pelo valor de R\$ 44.015,77 (quarenta e quatro mil, quinze reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 04 de janeiro de 1995, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 21/24-T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 21 de junho de 1996. Presidente em exercício.

Protocolo n.º 10.283/97 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 110/93. **Interessados:** R.P. DE CASTRO & CIA LTDA, adv. Dr. Ademir de Barros e o MUNICÍPIO DE PORECATU, adv. Dr. Luiz Rubens dos Reis. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 10.283/97), em que é interessado R.P. DE CASTRO & CIA LTDA, pelo valor de R\$ 9.402,02 (nove mil, quatrocentos e dois reais e dois centavos), conforme cálculo datado de 16 de fevereiro de 1996, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 04 de abril de 1997. Presidente em exercício.

Protocolo n. 4.705/97 - Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Comarca de Londrina. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Declaratória n. 93.2010214-7. **Interessados:** UNIÃO FEDERAL E OUTRO, adv. Dr. Antonio Carlos Taques Camargo e o MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, adv. Dr. José Carlos Dias Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.705/97), em que são interessados UNIÃO FEDERAL E OUTROS, pelo valor de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), conforme cálculo datado de 21 de junho de 1995, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 03 de abril de 1997. Presidente em exercício.

Protocolo n.4.661/97 - Requisitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Anulatória de Débito Fiscal n. 9.783/91. **Interessados:** ULTRAFERTIL S/A IND E COM DE FERTILIZANTES, adv. Dr. Josiane Trinkel e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n. 4.661/97), em que é interessada ULTRAFERTIL S.A INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES, pelo valor de R\$ 182,18 (cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos), conforme cálculos datados de agosto e outubro de 1996, porque devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 03 de abril de 1997. Presidente em exercício.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da I Câmara Cível

Página 001
Emitido em 16-04-1997

Relação No. 1997.01297 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	001	0057080-1
Luiz Carlos Caldas	001	0057080-1
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0057080-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0057080-1 **Agravo de Instrumento**
Protocolo : 1997/26963
Comarca : Pato Branco
Vara : 2ª Vara Cível
Ação Originária : 9600000225 Execução Fiscal
Agravante : Fazenda Pública do Estado do Paraná
Advogado : Valquiria Bassetti Prochmann
: André Renato Miranda Andrade
: Luiz Carlos Caldas
Agravado : Comércio de insumos Agrícolas Storti Ltda
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Pacheco Rocha

Trata-se de agravo de instrumento interposto do pronunciamento judicial que, nos autos de execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Comércio de Insumos Agrícolas Storti Ltda., determinou a intimação da Exeçente para antecipar as despesas necessárias à realização de diligências pelo Oficial de Justiça.

Muito embora este instrumento revele que a Executada, citada sob carta (f. 20), compareceu aos autos, por advogado constituído, e ofereceu bens à penhora (f. 21), dele não consta uma peça qualificada de obrigatoriedade pelo inc. I do art. 525 do CPC, qual seja, cópia da procuração outorgada ao advogado do recorrido. Aliás, nem mesmo a petição inicial faz alusão a isso, salientando-se que, "se nos autos principais não há procuração ao advogado do recorrido, esta circunstância deve ser comprovada pelo recorrente desde logo, mediante certidão expedida pela secretaria do tribunal a quo" (AI 184.295-sp, rel. Min. Moreira Alves, j. 5.11.96, in THEOTONIO NEGRÃO, CPC, Saraiva, 1997, 28ª ed., p. 418, nota 3a ao artigo 525).

Aqui, a cópia da petição de nomeação de bens à penhora sugere haver advogado constituído pela Executada, o que impunha o cumprimento do requisito já aludido. Como assinala com precisão TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (in O Novo Regime do Agravo, Edit. Rev. Trib., 2ª ed., 1996, p. 171) "o recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados... Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido... Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões...". Registre-se ser uníssono esse entendimento em sede doutrinária, o que se exemplifica com o escólio de CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO (in A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 2ª ed., 1995, p. 283), de SÉRGIO BERMUDEZ (in A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., p. 89) e de J. E. CARREIRA ALVIM (in Novo Agravo, Del Rey Edit., p. 98).

De conseguinte, por ausência da mencionada peça obrigatória, o presente recurso é manifestamente inadmissível, na dicção do art. 557, do CPC, razão pelo qual lhe nego seguimento.

Intime-se.
Curitiba, 14 de abril de 1997
Des. PACHECO RACHA

RELATOR

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 16-04-1997

Relação No. 1997.01328 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alir Ratacheski	003	0048119-8
André Renato Miranda Andrade	001	0057096-9
José Carlos Busatto	002	0056631-4
José Cid Campelo	002	0056631-4
João Tavares de Lima	003	0048119-8
Luiz Carlos Caldas	001	0057096-9
Luiz Fernando Malheiros Carneiro	002	0056631-4
Mario Carlos Costa	003	0048119-8
Osny Cesário Pereira	003	0048119-8
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0057096-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0057096-9 **Agravo de Instrumento**
Protocolo : 1997/26966
Comarca : Pato Branco
Vara : 2ª Vara Cível
Ação Originária : 9600000437 Execução Fiscal
Agravante : Fazenda Pública do Estado do Paraná
Advogado : Valquiria Bassetti Prochmann
: André Renato Miranda Andrade
: Luiz Carlos Caldas
Agravado : Itasir Sebben & Cia Ltda
Órgão Julgador : 2ª Câmara Cível
Relator : Des. Ângelo Zattar
Despacho : 1. Não atribuo o efeito suspensivo, porque não configurado o "periculum in mora".
2. Vista ao senhor Procurador Geral de justiça.
Em 14/04/97.
Des. Ângelo Zattar.
Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

002. 0056631-4 **Agravo de Instrumento**
Protocolo : 1997/21217
Comarca : Curitiba
Vara : 1ª Vara da Faz Pública Falência e Concordatas
Ação Originária : 6900008701 Indenização
Agravante : Carla Patrícia Pesarini e Seu Marido
Advogado : José Carlos Busatto
Agravado : Estado do Paraná
Interessado : Luiz Fernando Malheiros Carneiro
Advogado : Luiz Fernando Malheiros Carneiro
Interessado : Mirte Terezinha Malheiros Carneiro
Advogado : José Cid Campelo
Órgão Julgador : 2ª Câmara Cível
Relator : Des. Sidney Mora
Vista Advogado : José Cid Campelo (FR001897)

manifeste-se o Embargante em 10 (dez) dias". Adv. SALO ROBERTO BIAZI, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.

54. -134/96- REFLOPES - REFLORESTADORA LOPES LTDA x REZENDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARMARIOS E e outros. "Retirar o respectivo edital de arrematação, para a devida publicação". Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, DHEBORA L. L. PINHEIRO, LUIS CARLOS DO NASCIMENTO.

55. COBRANCA (SUM) -63/92- SEVERINO JOSE PETERLE x DJALMAS ROSA DA SILVA. "Efetuar o pagamento da importância de R\$ 218,71 (duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos) atualizável à época do efetivo pagamento, referente a custas processuais". Adv. LUCIENE PETERLE.

56. MEDIDA CAUTELAR -28/97- HENRIQUE VALERIO e outros x JAYME VALERIO e outros. "Juntar aos autos o respectivo Laudo". Adv. HENRIQUE VALERIO e outros.

REVENDE-IND.COM. DE MOVEIS, ARMARIOS E PIAS LTDA. "Para a alienação judicial dos bens, designo os dias 06/05/97 e 28/05/97, às 9:15 hs. Expeça-se edital com s requisitos legais. Intimem-se". Deverá o Procurador do Exequente retirar o respectivo edital de arrematação, para a devida publicação. Adv. EDSON MONTOR OZORIO, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 0444

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve CONCEDER, aos membros do Ministério Público abaixo relacionados, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 37, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 40/61 e artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 42/88.

NOME	CARGO	R.G. Nº	PROTOCOLO	D. VALIDADE	PERCENTUAL
MONICA LIEVORE	Promotora de Justiça	3427008-2	000789/97	28/11/93	5,00%
SERGIO LUIZ CORDONI	Promotor de Justiça	3294710-7	000790/97	31/03/97	15,00%
MOIZES TORQUATO	Promotor de Justiça	735701-0	000791/97	20/11/96	20,00%
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA	Promotor de Justiça	3485402-5	000792/97	11/09/95	5,00%

SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS	Procurador de Justiça	787847-8	000793/97	29/03/97	25,00%
CARLOS LEPREVOST	Promotor de Justiça	835952-0	000794/97	16/03/97	25,00%
ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA	Promotora de Justiça	2045118	000795/97	17/03/97	10,00%
KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ	Promotora de Justiça	2225692-0	000796/97	20/03/97	15,00%
ELISEU AUTH	Promotor de Justiça	1038315-3	000797/97	13/11/96	30,00%

Curitiba, 04 de abril de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

REF. 9400025491
AÇÃO PENAL: 147/94

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ELISEU BONFIM
PRAZO: 90 DIAS

E_A_Z_S_A_R_E_B, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu ELISEU BONFIM, PITANGA/PR, CASADO(A), filho de AGENOR RODRIGUES BONFIM e MARIA DE LOURDES BONFIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de DOIS ANOS E TRES MESES DE RECLUSÃO E QUINZE DIAS-MULTA, como incurso nas sanções do artigo 155, PAR 4., INC IV, DO CP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 11 de abril de 1997.

EU *Roseli T. Alexius Frari* Escrevô que o subscrevi.

Roseli T. Alexius Frari
Escrivã

JUIZ DE DIREITO

P- 6714

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: (03) TRÊS DIAS

O(A) DOUTOR(A) SONIA REGINA DE CASTRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente RENATO ESPIRITO SANTO, (Por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido), pelo presente INTIMA-O(A)(S) a constituir Advogado, pelo prazo de (03) TRÊS dias, para promover sua defesa, nos autos de Ação Penal No. 49/95 (9514424), a que responde nesta Vara. O referido réu está incurso nos artigos 129 "caput", c/c arts. 71, 69

e 329 todos do CP. Deverá, no prazo acima apresentar Contra-razões de recurso

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, 10 de abril de 1997. *Eunice Campaner Fantin* e subscrevi.

P- 6704
F-
PARA-

EUNICE CAMPANER FANTIN
AUX. JURAMENTADA

Sonia Regina de Castro
SONIA REGINA DE CASTRO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO DO RÉU ALZIRO EDI VAZ
PRAZO: (15) QUINZE DIAS

O(A) DOUTOR(A) SONIA REGINA DE CASTRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, com o prazo de (15) QUINZE dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente, ALZIRO EDI VAZ, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 03/02/57, filho de Benedito de Franca Vaz e Ana Maria Vidal dos Santos estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) a comparecer perante este Juízo da NONA VARA CRIMINAL, Edifício do Fórum Criminal local, sito à Av. Marechal Floriano, 672 - 10. andar no dia 12/06/97, às 14:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 29 inciso X da Lei 1521/51 nos Autos de Ação Penal número 192/92 (00435880)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, 10 de abril de 1997. *Eunice Campaner Fantin* e subscrevi.

P- 6703
F-
PARA-

EUNICE CAMPANER FANTIN
AUX. JURAMENTADA

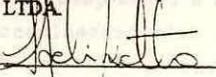
Sonia Regina de Castro
SONIA REGINA DE CASTRO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO DO RÉU LUIZ MACHADO DIAS
PRAZO: (15) QUINZE DIAS

O(A) DOUTOR(A) SONIA REGINA DE CASTRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, com o prazo de (15) QUINZE dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo si-

representante legal, Sr Levino José Sperafico. PROCESSO: nº 683/96 de Pedido de Falência em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo-Pr, à Rua Almirante Barroso, 3222. VALOR DO CREDITO RECLAMADO: R\$ 146.602,76, representado pelas Notas Promissórias ns. 02/3 com vencimento p/ 18.11.95, no valor de R\$ 73.301,38 e 03/3 com vencimento p/ 18.12.95, no valor de R\$ 73.301,38, emitidas pela autora. FINALIDADE: Citar a-ré, na pessoa de seu representante legal, para, dentro de vinte e quatro horas, apresentar defesa. Nos termos do art. 11, parágrafo 2º da Lei de Falências, poderá a devedora, dentro do prazo de defesa, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para discussão de sua legitimidade ou importância, elidindo a falência. ADVERTÊNCIA: art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." AUTOR: HOESCHT SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA. REQUERIDA: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA.

Toledo, 26 de março de 1997. Nada mais  escrevê.

Humberto Luiz Carapungá
Juiz de Direito

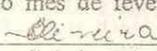
008590

COMARCA DE UBIRATÃ

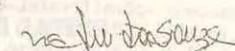
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS AMÉLIO DEZEM, KIYOMI MORIMOTO e DJANIRA ANHOLETO MORIMOTO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA MARISA DE FREITAS SOUZA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os Executados AMÉLIO DEZEM, KIYOMI MORIMOTO e DJANIRA ANHOLETO MORIMOTO, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, nº 113/96 em que é Exequente BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e Executados PEDRO BECKER, AMÉLIO DEZEM, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 241066.409-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, KIYOMI MORIMOTO e sua esposa DJANIRA ANHOLETO MORIMOTO, brasileiros, casados entre si, ele empresário, ela do lar, inscritos no CPF nº 566.102.388-04, atualmente em lugar incerto e não sabido ficando os executados acima nominados, citados do teor da presente ação de execução, tendo o autor alegado em síntese o seguinte: "1. Em razão do não pagamento da inclusa Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 0008702.94.0000067, firmada em 24.11.94, estando devendo em 22.03.96 o valor de R\$-628.576,56 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centvos); os executados foram constituídos em mora, através de notificação feita através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barreira-BA; como garantia hipotecária, na comarca de Foz do Iguaçu, os intervenientes anuentes hipotecantes deram em primeiro grau: Quadrante 10, Quadricula 01, Setor 14, Quadra 18, Lotes nº 0047, 0094, 0108, 0122, 0136, 0183, 0230, 0244, 0258 e 0272, resgistrados no Cartório do Primeiro Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu. Na Comarca de São Paulo os intervenientes anuentes hipotecantes Kiyomi Morimoto e sua Mulher Djanira Anholetto Morimoto, deram em garantia hipotecária em 1º grau: Conjunto nº 132, 133 e 134 do Condomínio Edifício Brasul, situado na Rua Manoel Barbosa, nº 292, Santo Amaro/Sp, registrados no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP; requer a citação dos requeridos para que efetuem o pagamento da quantia supra no prazo de 24 horas, a ser acrescida das custas e despesas processuais, honorários do patrono do autor, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante devido; ou no mesmo prazo nomeiem bens passíveis de penhora, os das garantias hipotecárias, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados bens bastantes a garantia desta execução. dá-se a causa o valor de R\$-628.576,56 para efeitos fiscais. N.T.P.D. Ubiratã, 22.03.96 (a) Hudson Carlos M. Guimarães.- Advogado. Ficando INTIMADOS os executados do arresto dos bens de sua propriedade, a saber " Conjuntos nºs 132, 133 e 134, localizados no 13º ou 14º pavimentos do Condomínio Edifício Brasul, situado na Rua Manoel Barbosa, 292, Santo Amaro-Sp, matriculados sob nº 94.223, 94.232 e 89.469, respectivamente do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP. o qual será convertido em penhora, ficando o mesmo CITADO para, querendo oferecer no prazo de 10 (DEZ) dias Embargos a Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no atrió do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu  FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

008532


MARISA DE FREITAS SOUZA
Juíza de Direito

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 022/97

TIPO: Menor Preço.

Preço máximo: R\$ 4.591,49

Objeto: Aquisição de Materiais de Pintura e Hidráulica, para atender as necessidades da Divisão de Manutenção do Departamento de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça.

Data da abertura: 05 de maio de 1997, às 14:00 horas.

CONVITE Nº 024/97

TIPO: Menor Preço.

Preço máximo unitário: R\$ 8,84 - P13

Preço máximo unitário: R\$ 30,60 - P45

Objeto: Fornecimento de gás, para atender as necessidades da Divisão de Atendimento de Copa do Tribunal de Justiça.

Data da abertura: 06 de maio de 1997, às 10:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na Rua Álvaro Ramos nº 157 - Centro Cívico ou pelo Telefone nº 352-2267 - ramal 32.
Curitiba, 14 de abril de 1997.


RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

P- 6774
F- 186,00
PARA- DO e DA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/97

TIPO: Menor Preço.

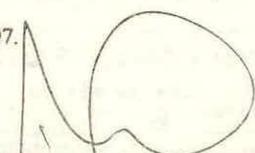
PREÇO MÁXIMO: R\$ 250.000,00

Objeto: Reforma das instalações elétricas, telefônicas, som e lógica, no edifício do Fórum das Varas Cíveis desta Capital (edifício Montepar).

Data da abertura: 14 de maio de 1997, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na Rua Álvaro Ramos nº 157 - Centro Cívico ou pelo Telefone nº 352-2267 ramal 32.

Curitiba, 14 de abril de 1997.


RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

P- 6773
F- 154,00
PARA- DO e DA